

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 050/2017 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 13/12/2017 - QUARTA-FEIRA 18:00 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 203/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. Parecer Jurídico nº 203/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 190/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 200/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 151/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 076/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 147/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças sobre as Emendas. Processo nº 14937.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 247/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, englobando débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Parecer Jurídico nº 247/2017 - pela legalidade com ressalva. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI.** Processo nº 14990.

&&&&&&&&&&&&&&&



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Ofício nº 1376/2017.

Rio Claro, 29 de setembro de 2017.

**Assunto:** Encaminha projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2018.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa., em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para a apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento para o exercício de 2018, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº. 4320/64, a Lei Complementar Federal nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante do município; os saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis.



**PREFEITURA DE RIO CLARO - SP**  
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

**Tabela 1**

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b> Posição em 31.08.2017 – Em R\$ 1,00		<b>Mês de Vencimento Do Contrato</b>
<b>Especificação</b>	<b>Saldo Devedor (*)</b>	
<b>Dívida Contratada</b>		
<b>Administração Direta:</b>		
Banco do Brasil Resol.98/92-DMLP	8.134.673,16	
CEF.Cont.0293.597-80/10-Saneamento	16.198.685,18	31/12/2032
CEF Cont.0294.958-75/2010-Pró Moradia	16.380.007,33	31/12/2034
CEF Cont.0295.437-95/2010-Pró Moradia	278.052,22	31/12/2029
CEF Cont.0353094-85-PAC 2 Terra Nova	2.172.207,43	31/12/2032
CEF Cont.0353102-84-PAC 2 Bom Sucesso	1.618.510,14	31/12/2032
CEF Cont.0353106-20-PAC 2 Centenário	2.281.394,42	31/12/2032
CEF Cont.0409305-30/2014- CPAC	3.684.182,70	
<b>Subtotal</b>	<b>50.747.712,58</b>	
<b>Outras Dívidas – Acordos</b>		
<b>Administração Direta:</b>		
INSS Parcelamento 112/99	60.713.492,61	30/11/2019
C.E.F.-FGTS Parcel.2013.002488	100.827,73	28/05/2028
Parc.Rec.Federal Proc.13888.722838/201394	317.059,45	31/01/2019
Parc.Receita Federal - PASEP	547.979,64	15/01/2019
Instituto de Previdência do Município RC	1.780.591,61	21/04/2019
Instituto de Previdência do Município RC	1.625.876,02	21/04/2019
Instituto de Previdência do Município RC	36.081.013,90	
PREM- INSS Parcelamento	24.919.025,26	31/07/2033
DAAE	5.216.736,69	
Precatórios	35.759.978,62	
<b>Administração Indireta:</b>		
FGTS Parcelamento – Saúde	6.037.257,58	28/05/2028
Instituto Previdência do Município RC.-Parc.	400.122,85	30/06/2019
Instituto Previdência do Município RC.-Repar.	455.162,86	30/06/2019
Instituto Previdência do Município RC.	9.452.810,04	01/03/2022
Precatórios - Saúde	46.465.008,39	
Elektro – Daae	2.438.488,72	
Pasep - Daae	1.129.594,04	30/04/2018
INSS – Daae	2.892.559,26	31/03/2018
Contrapartida STN	436.344,11	15/10/2024
Precatórios – Daae	4.201.157,18	
Instituto Previdência do Município RC-Daae	346.613,67	
<b>Subtotal</b>	<b>241.317.700,23</b>	
<b>TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>292.065.412,81</b>	

(\*) exclui valores inscritos em restos a pagar

**PREFEITURA DE RIO CLARO - SP**

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

**Tabela 2**

<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b> Posição em 31.08.2017 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
<b>Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)</b>	
Administração Direta	37.669.883,14
Administração Indireta	
Fundação Municipal de Saúde	84.211.623,31
Departamento Autônomo de Água e Esgoto	0,00
Arquivo Público	111.174,19
Fundação Ulisses Silveira Guimarães	41.240,71
Instituto de Previdência do Município	0,00
Subtotal	122.033.921,35
<b>Depósitos</b>	
Administração Direta	0,00
Fundação Municipal de Saúde	0,00
Subtotal	0,00
<b>Consignações</b>	
Administração Direta	20.965.003,81
Administração Indireta	
Departamento Autônomo de Água e Esgoto	631.176,58
Fundação Municipal de Saúde	9.883.198,83
Instituto de Previdência do Município	2.127.677,94
Arquivo Público	17,55
Subtotal	33.607.074,71
<b>TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>155.640.996,06</b>



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

**Tabela 3**

<b>SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS</b>	
Posição em 31.08.2017 - Em R\$1,00	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Administração Direta	
<b>Subtotal</b>	
Administração Indireta	
<b>Subtotal</b>	

As receitas estimadas para 2018 incluídas na proposta ora apresentada podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Tabela 4

RECEITA	VALOR
<b>Administração Direta:</b>	
Imp.sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	66.340.000,00
Imp. sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	7.879.500,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza	48.592.500,00
Imp. de Renda Retido na Fonte	29.500.000,00
Taxa de Coleta de Lixo	2.010.000,00
Outras Taxas	5.500.000,00
Contribuição Iluminação Pública	12.800.000,00
Dívida Ativa	9.750.000,00
Multas e Juros de Mora	8.246.000,00
Receita Patrimonial	2.152.000,00
Fundo de Participação dos Municípios	75.842.000,00
Transf. de IPI / Exportações	1.395.000,00
Outras Transferências da União	23.619.200,00
Transf. do Imp. Circulação de Mercadorias	195.462.500,00
Transf. do Imp. Sobre Veículos Automotores	42.200.000,00
Outras Transferências do Estado	9.461.000,00
Transf. do Fundeb	74.100.000,00
Demais Receitas	17.238.000,00
Receitas de Capital	15.679.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	62.254.700,00
<b>Subtotal</b>	586.512.000,00
<b>Administração Indireta - Receitas Próprias</b>	
Arquivo Público e Histórico do Município	27.000,00
Câmara Municipal de Rio Claro	-
Departamento de Água e Esgoto	94.492.000,00
Fundação Ulysses Guimarães	-
Fundação Municipal de Saúde	46.458.000,00
Instituto de Previdência	98.772.000,00
<b>Subtotal</b>	239.749.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>	826.261.000,00



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas, a seguir descritas:

Crescimento no aumento da Receita de 5%

Convênios a serem firmados para o exercício de 2018

Aumento da alíquota dos impostos municipais.

Previsão dos repasses mensais de FPM, IPI, ICMS

Na proposta que estamos apresentando, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

**Tabela 5**

<b>ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>%</b>	<b>VALOR A APLICAR</b>
<b>Receitas Resultantes de Impostos (CF, art.212):</b>			
Imp. sobre a Prop.Predial e Territ. Urbana	6.340.000,00	25%	16.585.000,00
Imp.sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	7.879.000,00	25%	1.969.875,00
Imp.sobre Serviços de Qualquer Natureza	48.592.000,00	25%	12.148.125,00
Imp. de Renda Retido na Fonte	29.500.000,00	25%	7.375.000,00
Dívida Ativa de Impostos	6.830.000,00	25%	1.707.500,00
Multas e Juros de Mora de Impostos	2.316.000,00	25%	579.000,00
Quota-Parte do Fundo de Participação do Município	75.842.000,00	25%	18.960.500,00
Quota-Parte do Imposto territorial Rural	322.000,00	25%	80.500,00
Quota-Parte do IPI – Exportações	1.395.000,00	25%	348.750,00
Compensação Financeira LC 87 /96 (Lei Kandir)	874.000,00	25%	218.500,00
Quota-Parte do Imposto s/Cir.de Merc.e Serv.	195.462.500,00	25%	48.865.625,00
Atualiz. Monetária de Impostos	2.022.000,00	25%	505.500,00
Quoto-Parte do Imposto s/a Prop. De Veículos Aut.	42.200.000,00	25%	10.550.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(62.254.700,00)	100%	(62.254.700,00)
<b>SUBTOTAL A SER APLICADO (CF.,art. 212)</b>	<b>417.320.800,00</b>		<b>57.639.175,00</b>
<b>Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:</b>			
Transferências da QESE (Salário Educação)	11.987.000,00	100%	11.987.000,00
Outras Transferências da União vinculadas ao ensino	3.552.200,00	100%	3.552.200,00
Outras Transferências do Estado vinculadas ao ensino	7.188.000,00	100%	7.188.000,00
Receita Recebida do FUNDEB ( retorno)	74.100.000,00	100%	74.100.000,00
Rend. de Aplicação Financeira do FUNDEB	100.000,00	100%	100.000,00
<b>TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO</b>	<b>514.248.000,00</b>		<b>154.566.375,00</b>

**PREFEITURA DE RIO CLARO - SP**

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

**Tabela 6**

<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>VALOR</b>
APLICAÇÕES CONFORME ART.212 DA C.F.	
07.01.00 – Manutenção da Secretaria	7.805.000,00
07.02.00 – Ensino Fundamental	37.534.000,00
07.03.00 – Educação Pré Escolar e Creches	31.076.000,00
07.04.00 – Fundeb – Fundo Nac.Des.Educ.Bas.	74.200.000,00
07.05.00 – Merenda Escolar	8.831.000,00
SUBTOTAL	159.446.000,00
APLICAÇÃO MÍNIMA ORBIGATÓRIA (Total Tabela 5)	154.566.375,00

NOTA: Nas aplicações acima, incluem-se as despesas orçamentárias de todas as entidades do Município.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº53/2006, vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar, em 2018, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº. 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

**Tabela 7**

RECEITAS DE IMPOSTOS	RECEITA BRUTA
Imp. sobre a Prop.Predial e Territ. Urbana	66.340.000,00
Imp.sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	7.879.500,00
Imp.sobre Serviços de Qualquer Natureza	48.592.500,00
Imp. de Renda Retido na Fonte	29.500.000,00
Dívida Ativa de Impostos	6.830.000,00
Multas e Juros de Mora de Impostos	2.316.000,00
Quota - Parte do fundo de Participação dos Municípios	73.060.000,00
Quota - Parte do Imposto Territorial Rural	322.000,00
Quota - Parte do IPI – Exportações	1.395.000,00
Quota - Parte do imposto s/Circ. de Mercadorias e Serviços	195.462.500,00
Quota - Parte do Imposto s/ a Prop.de Veículos Automotores	42.200.000,00
Transferência LC 87/96 - Lei Kandir	874.000,00
Correção Monetária Dívida Ativa de Impostos	2.022.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>476.793.500,00</b>
<b>15% VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>71.519.025,00</b>

**PREFEITURA DE RIO CLARO - SP**

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

**Tabela 8**

<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>VALOR</b>
APLICAÇÕES: Transferências Financeiras	126.250.000,00
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>126.250.000,00</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 7)</b>	<b>71.519.025,00</b>

NOTA: Nas aplicações acima, incluem-se as despesas orçamentárias de todas as entidades do Município.

O orçamento municipal compreende a administração direta e indireta, nesta incluso o orçamento de investimento das empresas, nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros que se encontram no Projeto de Lei, artigo 5º, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites



fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para a manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para os novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente objeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reservas de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Em complemento ao que já foi exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I – Demonstrativo de modificação do PPA;
- Anexo II – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo III – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrente de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renuncias de Receitas;
- Anexo V – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**



Excelentíssimo Senhor  
ANDRÉ LUIS GODOY  
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

### ANEXO III

Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de concessão  
de benefícios tributários, creditícios e financeiros.

Benefícios	Estimativa R\$	Efeito sobre receita / despesa orçamentária	
		% sobre Receita	Despesa
1. Creditícios			
2. Financeiros			
3. Fiscais			

### ANEXO IV

(Arts. 5º ,II, e 14 da LRF )

Demonstrativo das medidas de  
compensação a renúncias de receitas

Setores / Programas / Beneficiários	Tributos / Contribuição	Compensação	Valor R\$ 1,00

### ANEXO V

(Arts. 5º ,II, 2º part, e 17 da LRF )

Demonstrativo das medidas de compensação ao  
aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Discriminação docc novas	Medida de Compensação	Valor Estimado R\$ 1,00

ENTIDADE ORIGEM	ENTIDADE DESTINO	FINALIDADE	VALORES EM R\$ 1,00		
			PTB	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR PREVISTO
PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	01	1100000	29.670.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENDER AS DESPESAS DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	01	1100000	126.250.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUITIVO	01	1100000	1.060.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	FUNDACAO ULISSES SILVEIRA GUIMARAES	ATENDER AS NECESSIDADES DA FUND.ULISSES SILVEIRA GUIMARAES	01	1100000	60.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	PAGAMENTO DE BENEFICIOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA	01	1100000	4.180.000,00
TOTAL					161.220.000,00

PONTES (P) : 01 - TECIDO; 02 - TRANSFERENCIAS E CONVENTOS ESTADUAIS-VINCULADOS; 03 - RECURSOS PROPRIOS DE FONDO ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS; 04 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;

05 - TRANSFERENCIAS E CONVENTOS FEDERATOS-VINCULADOS; 06 - OUTRAS FONTES; 07 - OPERACOES DE CREDITO; SX - FONTES DE RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES

CN-SIPMM	MUNICIPIO DE RIO CLARO	CONAM
PROJETO DE LEI		
MENSAGEM - ANEXO I		
ORÇAMENTO PROGRAMA 2018		
Demonstrativo das modificações do PPA por programa em relação ao Plano plurianual do Município para o período 2018 - 2021		
	S E M   M O V I M E N T O	



**PREFEITURA DE RIO CLARO - SP**  
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

PROJETO DE LEI NO 203/2017  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2018

Eu, João Teixeira Junior, Prefeito Municipal de Rio Claro, estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CÓPIA AUTORIZADA  
2017-2018



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

### CAPITULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### SEÇÃO I

###### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentaria é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 826.261.000,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 727.304.400,00 (setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 98.956.600,00 (noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



**PREFEITURA DE RIO CLARO - SP**  
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	169.720.000,00	5.830.000,00	175.550.000,00
contribuições	13.800.000,00	0,00	13.800.000,00
receita patrimonial	2.262.000,00	0,00	2.262.000,00
receita industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
receita de serviços	30.000,00	0,00	30.000,00
transferências correntes	422.579.700,00	0,00	422.579.700,00
outras receitas correntes	18.865.000,00	0,00	18.865.000,00
deduções p/o fundeb	-62.254.700,00	0,00	-62.254.700,00
Total das Receitas Correntes	565.003.000,00	5.830.000,00	570.833.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	12.100.000,00	0,00	12.100.000,00
alienação de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
transferências de capital	3.479.000,00	0,00	3.479.000,00
Total das Receitas de Capital	15.679.000,00	0,00	15.679.000,00
Total da Administração Direta	580.682.000,00	5.830.000,00	586.512.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.071.000,00	0,00	1.071.000,00
receita patrimonial	595.000,00	62.000,00	657.000,00
transferências correntes	5.199.000,00	30.305.000,00	43.504.000,00
outras receitas correntes	376.000,00	0,00	376.000,00
Total das Receitas Correntes	7.241.000,00	38.367.000,00	45.608.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	0,00	850.000,00	850.000,00
Total das Receitas de Capital	0,00	850.000,00	850.000,00
Total FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	7.241.000,00	39.217.000,00	46.458.000,00
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	141.800,00	1.600,00	143.400,00
receita patrimonial	1.699.440,00	0,00	1.699.440,00
receita de serviços	83.753.860,00	0,00	83.753.860,00
outras receitas correntes	8.282.100,00	0,00	8.282.100,00
Total das Receitas Correntes	93.877.200,00	1.600,00	93.878.800,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	3.200,00	0,00	3.200,00
transferências de capital	610.000,00	0,00	610.000,00
Total das Receitas de Capital	613.200,00	0,00	613.200,00
Total DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	94.490.400,00	1.600,00	94.492.000,00
ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	20.000,00	0,00	20.000,00
outras receitas correntes	7.000,00	0,00	7.000,00
Total das Receitas Correntes	27.000,00	0,00	27.000,00
Total ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	27.000,00	0,00	27.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO			
RECEITAS CORRENTES			
contribuições	0,00	13.500.000,00	13.500.000,00
receita patrimonial	31.000.000,00	0,00	31.000.000,00
outras receitas correntes	350.000,00	0,00	350.000,00
receitas correntes - intra ofss	13.514.000,00	40.328.000,00	53.842.000,00
Total das Receitas Correntes	44.864.000,00	53.908.000,00	98.772.000,00
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	44.864.000,00	53.908.000,00	98.772.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	170.932.000,00	5.831.600,00	176.764.400,00
contribuições	13.800.000,00	13.580.000,00	27.380.000,00
receita patrimonial	35.576.440,00	62.000,00	35.638.440,00
receita industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
receita de serviços	83.763.860,00	0,00	83.763.860,00
transferências correntes	427.770.700,00	38.305.000,00	466.083.700,00
outras receitas correntes	27.880.100,00	0,00	27.880.100,00
receitas correntes - intra ofss	13.514.000,00	40.328.000,00	53.842.000,00
deduções p/o fundeb	-62.254.700,00	0,00	-62.254.700,00
Total das Receitas Correntes	711.012.200,00	90.106.600,00	809.118.800,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	12.100.000,00	0,00	12.100.000,00
alienação de bens	103.200,00	0,00	103.200,00
transferências de capital	4.089.000,00	850.000,00	4.939.000,00
Total das Receitas de Capital	16.292.200,00	850.000,00	17.142.200,00
Total da Administração Direta e Indireta	727.304.400,00	98.956.600,00	826.261.000,00



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

### SEÇÃO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 826.261.000,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 598.813.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e treze mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 227.448.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

#### I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	382.694.000,00 38.103.000,00 1.000.000,00	31.116.000,00 2.049.000,00 0,00	413.810.000,00 40.152.000,00 1.000.000,00
Total de Administração Direta	421.797.000,00	33.165.000,00	454.962.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	91.457.600,00 4.565.200,00 80.993.200,00	185.547.000,00 8.736.000,00 0,00	277.004.600,00 13.301.200,00 80.993.200,00
Total de Administração Indireta	177.016.000,00	194.283.000,00	371.299.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	474.151.600,00 42.668.200,00 81.993.200,00	216.663.000,00 10.785.000,00 0,00	690.814.600,00 53.453.200,00 81.993.200,00
Total de Administração Direta e Indireta	598.813.000,00	227.448.000,00	826.261.000,00



**PREFEITURA DE RIO CLARO - SP**  
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

**II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

B E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
CAMARA MUNICIPAL	29.670.000,00	0,00	29.670.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.974.000,00	1.296.000,00	6.270.000,00
SEC.MUN.GOVERNO,DES.ECONOMICO E PLANEJ.	8.901.000,00	0,00	8.901.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	43.482.000,00	0,00	43.482.000,00
SEC.MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	34.796.000,00	0,00	34.796.000,00
SEC.MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	19.549.000,00	0,00	19.549.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	159.446.000,00	0,00	159.446.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	36.018.000,00	0,00	36.018.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.091.000,00	225.000,00	3.116.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	5.039.000,00	0,00	5.039.000,00
SEC.MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	31.644.000,00	31.644.000,00
SEC.MUN.DA AGRIC.,ABASTEC.SILV.E MANUT.	16.227.000,00	0,00	16.227.000,00
SEC.MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO	15.059.000,00	0,00	15.059.000,00
SEC.SEGUR.,DEF.CIVIL,MOB.URB.E SIST.VIAR	26.890.000,00	0,00	26.890.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	17.855.000,00	0,00	17.855.000,00
Total da Administração Direta	420.797.000,00	33.165.000,00	453.962.000,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
03- FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	460.000,00	171.788.000,00	172.248.000,00
04- DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE	94.416.800,00	0,00	94.416.800,00
05- ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE RIO CLARO	1.086.000,00	0,00	1.086.000,00
06- FUNDACAO ULISSES SILVEIRA GUIMARAES	60.000,00	0,00	60.000,00
07- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO	0,00	22.495.000,00	22.495.000,00
Total da Administração Indireta	96.022.800,00	194.283.000,00	290.305.800,00
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	81.993.200,00	0,00	81.993.200,00
Total do Município	598.813.000,00	227.448.000,00	826.261.000,00



# PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

### III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	29.670.000,00	0,00	29.670.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	67.086.000,00	0,00	67.086.000,00
05 - DEFESA NACIONAL	104.000,00	0,00	104.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	16.577.000,00	0,00	16.577.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	33.165.000,00	33.165.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	22.495.000,00	22.495.000,00
10 - SAÚDE	0,00	171.788.000,00	171.788.000,00
12 - EDUCAÇÃO	159.446.000,00	0,00	159.446.000,00
13 - CULTURA	5.099.000,00	0,00	5.099.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	783.000,00	0,00	783.000,00
15 - URBANISMO	41.073.000,00	0,00	41.073.000,00
16 - HABITAÇÃO	2.891.000,00	0,00	2.891.000,00
17 - SANEAMENTO	94.416.800,00	0,00	94.416.800,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	22.971.000,00	0,00	22.971.000,00
19 - CIÉNCIA E TECNOLOGIA	630.000,00	0,00	630.000,00
20 - AGRICULTURA	3.904.000,00	0,00	3.904.000,00
22 - INDÚSTRIA	139.000,00	0,00	139.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.735.000,00	0,00	5.735.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	80.000,00	0,00	80.000,00
25 - ENERGIA	14.465.000,00	0,00	14.465.000,00
26 - TRANSPORTE	4.806.000,00	0,00	4.806.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	11.177.000,00	0,00	11.177.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	15.767.000,00	0,00	15.767.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.993.200,00	0,00	81.993.200,00
Total do Município	598.813.000,00	227.446.000,00	826.261.000,00



**PREFEITURA DE RIO CLARO - SP**  
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previsto no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

**Parágrafo único** - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Artigo 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos adicionais:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

VII - incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Parágrafo 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



## PREFEITURA DE RIO CLARO - SP

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2018.

RIO CLARO, 29 DE SETEMBRO DE 2017

JOAO TEIXERA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 203/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 203/2017 – PROCESSO N° 14937-924-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei n° 203/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

Inicialmente, necessário salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir Parecer sobre o mérito da presente proposição, tendo em vista que a matéria é afeta ao setor técnico da administração financeira, orçamentária, contábil, arrecadação (operacional) da Municipalidade, sendo que os valores e as metas ali inseridos são questões que fogem à área jurídica.

*RN*  
*30*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte: a competência de iniciativa da referida matéria é exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do que dispõe os artigos 46, inciso IV, 79, inciso XX, 169, inciso III e art. 180, todos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Não obstante, a LOMRC também estabelece que:

*“Art. 8º - O Município tem como competência privativa:  
(...)”*

*“II - legislar sobre o plano plurianual de investimento, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.”*

Ademais, a peça orçamentária deve respeitar o que estabelece a Lei Federal nº 4320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como os artigos 169 a 181 da LOMRC.

O Projeto de Lei em questão foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder a sua votação, ou seja, até o dia 30 de setembro (art. 180, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro), sendo válido o seu recebimento.

*RB J. 31*

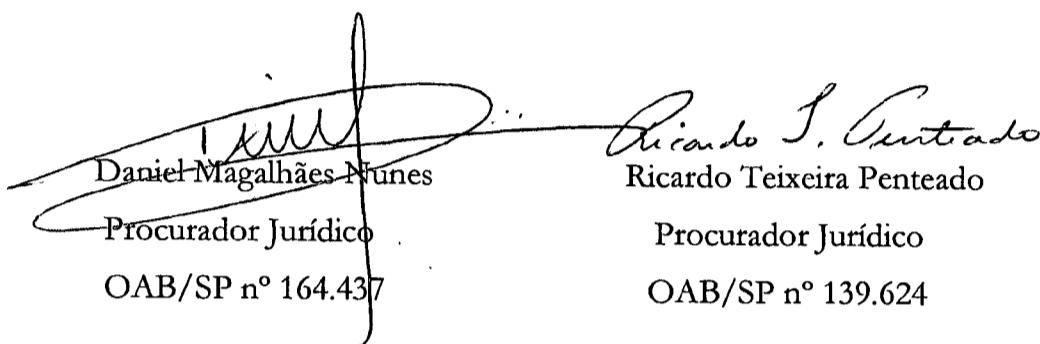
---

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando que a competência de iniciativa para a propositura da referida matéria é do Poder Executivo e tendo ingressado nesta Casa Legislativa dentro do prazo legal, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 06 de outubro de 2017.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº203/2017

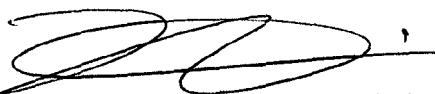
PROCESSO 14.937-924-17

PARECER Nº 190/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de outubro de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

33

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº203/2017

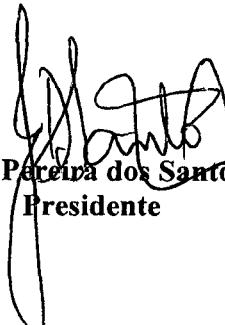
PROCESSO 14.937-924-17

PARECER Nº 200/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de outubro de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº203/2017

PROCESSO 14.937-924-17

PARECER Nº 151/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

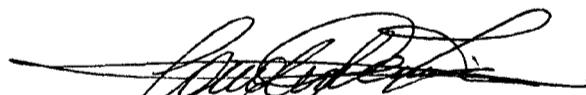
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de outubro de 2017.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº203/2017

PROCESSO 14.937-924-17

PARECER Nº 76/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de novembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator

Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº203/2017

PROCESSO 14.937-924-17

PARECER Nº 147/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

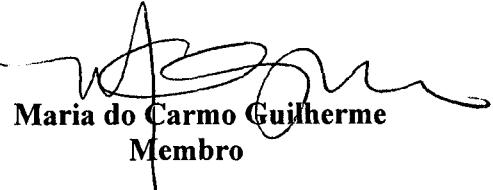
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

37

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ROGERIO GUEDES

### PROJETO DE LEI No. 203/2017 DO ORÇAMENTO 2018

#### EMENDA ADITIVA:

##### Acrecentar:

Órgão Responsável: 11.00.00

Programa: 4002.2255

Ação: (...) Apoio Financeiro-Instalação de nova entidade Instituto Phala- Centro de Desenvolvimento para Surdos.

Valor: R\$300.000,00

##### Reduzir:

Órgão Responsável: 11.00.00

Programa: 4002.2255

Dotação: 08.244.4002.2223 - Apoio Financeiro p/ aprimoramento da Gestão nas Entidades Assistenciais através de Subvenções Sociais.

Valor: R\$300.000,00

**JUSTIFICATIVA:** O Instituto Phala, tem uma qualidade de excelência no trabalho com pessoas com deficiência de surdez.

Trabalhando o desenvolvimento do resíduo auditivo, habilidades de leitura escrita.

Desenvolvimento da linguagem

Aquisição e aprimoramento da Libras.

Desenvolvimento cognitivo.

Desenvolvimento da oralidade e leitura orofacial.

Desenvolvimento das habilidades auditivas nos pacientes com implante coclear.

Promover a habilitação bilíngüe e interdisciplinar por meio do trabalho da fonoaudióloga e da psicóloga.

Promover a estimulação precoce a fim de suprir a privação sensorial auditiva existente.

Reabilitação bilíngüe desenvolvendo tanto o português em sua modalidade oral, escrita e a Libras.

Trabalhar as habilidades emocionais para seu desenvolvimento cognitivo, psicológico e social favorecendo o processo de inclusão social.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2017.

  
ROGERIO GUEDES  
Vereador

COMARCA SECRETARIA

EMENDA N° 01

06DEZ2017 16:52

38

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES NO PROJETO DE LEI N° 203/2017 REFERENTE AO ORÇAMENTO 2018.**

**Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei 203/2017, na página 139.**

### **Acrescentar R\$ 30.000,00**

Órgão Responsável: 10 - Secretaria Municipal da Cultura

Classificação Econômica: 3.3.90.00.00

Classificação Funcional: 13.392.3003.2234 Fundo Municipal da Cultura

Ficando o Fundo Municipal da Cultura com um Total de R\$ 60.000,00.

### **Reduzir R\$ 70.000,00**

Órgão Responsável: 10 - Secretaria Municipal da Cultura

Classificação Econômica: 3.3.90.00.00

Classificação Funcional: 13.392.3003.2235 Assessoria da Integração Racial

Ficando a Assessoria da Integração Social com um Total de R\$ 40.000,00.

### **Acrescentar R\$ 10.000,00**

Órgão Responsável: 10 - Secretaria Municipal da Cultura

Classificação Econômica: 3.3.90.00.00

Classificação Funcional: 13.392.3003.2236 Ass. de ref. e atend. a mulher

Ficando o Fundo Municipal da Cultura com um Total de R\$ 40.000,00.

### **Acrescentar R\$ 10.000,00**

Órgão Responsável: 10 - Secretaria Municipal da Cultura

Classificação Econômica: 3.3.90.00.00

Classificação Funcional: 13.392.3003.2237 Assessoria do Idoso

Ficando a Assessoria da Integração Social com um Total de R\$ 40.000,00.

Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora  
Líder PMDB

EMENDA N° 02

CÂMARA SECRETARIA

07/02/2017 16:51

39

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Acrescentar R\$ 17.000,00**

Órgão Responsável: 10 - Secretaria Municipal da Cultura

Classificação Econômica: 3.3.90.00.00

Classificação Funcional: 13.392.3003.2238 Assessoria da Juventude

Ficando o Fundo Municipal da Cultura com um Total de R\$ 40.000,00.

**Acrescentar R\$ 3.000,00**

Órgão Responsável: 10 - Secretaria Municipal da Cultura

Classificação Econômica: 3.3.90.00.00

Classificação Funcional: 13.392.3003.2237 Ass. dos direitos da pessoa com defic.

Ficando a Assessoria da Integração Social com um Total de R\$ 40.000,00.

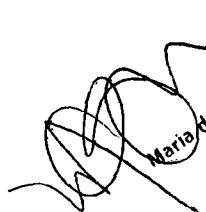
## **Justificativa**

**Garantir a similaridade da dotação atribuída à assessoria de integração racial, aos valores atribuídos às demais assessorias da mulher, do idoso, da juventude e dos direitos da pessoa com deficiência, conforme inscritas à página 139 do projeto de Lei Orçamentária de 2018.**

**Além do mais, o Fundo Municipal da Cultura, representa vários segmentos da cultura de nossa comunidade, sendo assim, para ser democrática a distribuição os valores às assessorias devem ser equivalentes e a do Fundo Municipal da Cultura maior será definido por vários segmentos da cultura da sociedade através do Conselho Municipal da Cultura onde definirá junto com a representação paritária dos órgãos da Prefeitura os projetos de amplo interesse da população tendo uma abrangência mais adequada aos recursos no atendimento dos anseios da sociedade.**

Rio Claro, 7 de dezembro de 2017.

Vereadores

  
Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora  
Líder PMDB

40

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES NO PROJETO DE LEI N° 203/2017 REFERENTE AO ORÇAMENTO 2018.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei 203/2017, na página 227.

### Reducir R\$ 42.000,00

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.00.00

Classificação Funcional: 12.365.2001.2250.3390 Manut. das unidades escolares

Ficando a Manutenção das Unidades Escolares com um Total de  
R\$ 2.598.000,00.

**Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 42.000,00 específica  
para aluguel de imóvel para a Escola Municipal “Campos Chagas”**

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.00.00

Classificação Funcional: 12.365.2001.....3390 Aluguel do imóvel E.M. Campos  
Chagas

Ficando o Aluguel do imóvel da E.M. Campos Chagas com um Total de R\$  
42.000,00.

### Justificativa

Em virtude do prédio atual onde funciona a Escola Municipal estar  
tomado por infiltrações, umidade e mofo, gerando problemas à saúde das  
crianças, além de ter sido promessa de campanha do Prefeito.

Rio Claro, 7 de dezembro de 2017.

Vereadores

EMENDA Nº 03

CÂMARA SECRETARIA

07/12/2017 15:51 41

Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora  
Lider PMDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**

**PROJETO DE LEI No. 203/17 DO ORÇAMENTO 2018**

**EMENDA ADITIVA :**

**Acrecentar:**

Órgão Responsável: 11.00.00

Programa: 4002

Função: 08

Ação: 08.244.4002.2203 – Programa Capacitação - - Moradores de Rua - Busca ativa em Situação de Risco.

Valor: R\$15.000,00

**Reduzir:**

Órgão Responsável: 11.00.00

Programa: 4002

Função: 08

Ação: 08.244.4002.2187 – Investimentos em modernização.

Valor: R\$15.000,00

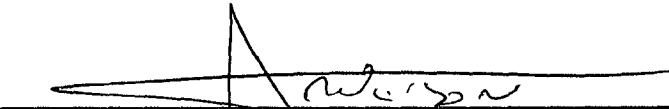
**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** as diferentes realidades dos moradores em situação de rua em condição de pobreza extrema, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelido a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.

**CONSIDERANDO** que os moradores de rua necessitam de constantes ajudas em amplo sentido da Ação Social;

**CONSIDERANDO** que existem famílias inteiras em situação de risco morando nas ruas.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017.

  
Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI  
Vereador  
PMDB

EMENDA N° 04

Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

08/12/2017 14:36 42

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**

**PROJETO DE LEI No. 203/17 DO ORÇAMENTO 2018**

**EMENDA ADITIVA:**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8003

Função: 15

Ação: 15.451.8003.1001 – Manutenção dos Serviços de Trânsito – Sinalizações de Trânsito.

Valor: R\$5.000,00

**Reducir:**

Órgão Responsável: 19

Programa: 8001

Função: 06

Ação: 06.182.8001.1001 – Construção, reforma e ampliação de Terminais.

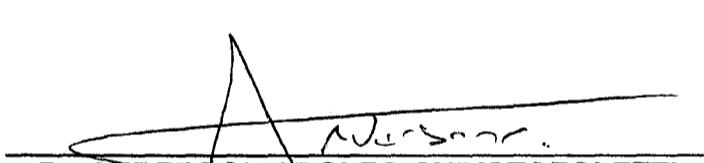
Valor: R\$5.000,00

**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** os altos índices de acidentes de trânsitos em nosso município;

**CONSIDERANDO** que por causa da falta de sinalizações podem ocorrer acidentes gravíssimos de trânsito.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017.

  
Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI  
Vereador  
PMDB

**Visto**

CRONOGRAMA SECRETARIA:

EMENDA N° 05

08/12/2017 14:01

43

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**

**PROJETO DE LEI No. 203/17 DO ORÇAMENTO 2018**

**EMENDA ADITIVA :**

**Acrescentar:**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8003

Função: 15

Ação: 15.451.8003.1001 – Manutenção dos Serviços de Trânsito – Semáforos Inteligentes.

Valor: R\$5.000,00

**Reduzir :**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8001

Função: 06

Ação: 06.182.8001.1001 – Construção, reforma e ampliação.

Valor: R\$5.000,00

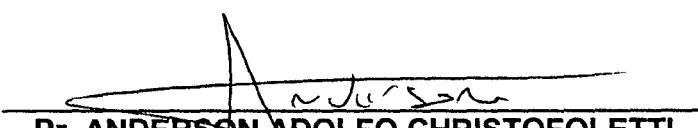
**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** que os Semáforos Inteligentes permitem uma melhor organização e mobilidade de veículos;

**CONSIDERANDO** que o equipamento regula automaticamente os tempos de passagem nas vias quando necessário e contribui com o fluxo e a passagem de veículos.

**CONSIDERANDO** que os semáforos inteligentes vão reduzir o tempo de espera nas passagens e eliminar o tempo ocioso.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017.

  
Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI

Vereador  
PMDB

**Visto**

EMENDA N° 06

CÂMARA SECRETARIA

000022017.12.07

44

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**

**PROJETO DE LEI No. 203/17 DO ORÇAMENTO 2018**

**EMENDA ADITIVA :**

**Acrescentar:**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8001

Função:06

Ação: 06.182.8001.1001 – Construção Reforma e ampliação - Educação no Trânsito – Prevenção aos Acidentes de Trânsito.

Valor: R\$15.000,00

**Reduzir :**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8003

Função:15

Ação: 15.451.8003.1001 – Manutenção dos serviços de trânsito.

Valor: R\$15.000,00

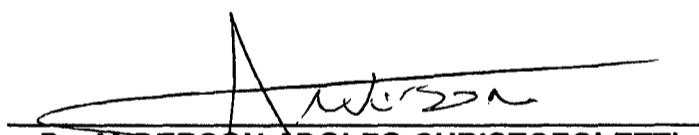
**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** o desrespeito com as sinalizações no Trânsito;

**CONSIDERANDO** o falta de educação no trânsito ou o desrespeito de alguns motoristas;

**CONSIDERANDO** os altos índices de acidentes em nosso Município.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017.

  
Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI

Vereador  
PMDB

**Visto**

EMENDA N° 07

O MUNICÍPIO SECRETARIA

08/12/2017 14:00 45

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**

**PROJETO DE LEI No. 203/17 DO ORÇAMENTO 2018**

**EMENDA ADITIVA :**

**Acrecentar:**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8003

Função: 15

Ação: 15.451.8003.1001 – Manutenções dos Serviços de Trânsito – Ampliação de Ciclofaixas.

Valor: R\$5.000,00

**Reduzir :**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8001

Função: 06

Ação: 06.182.8001.1001 – Construção, reforma e ampliação.

Valor: R\$5.000,00

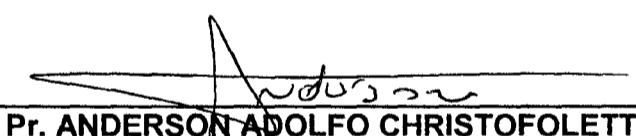
**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** a utilização dos usuários que optam pelo transporte em bicicletas, principalmente trabalhadores e estudantes;

**CONSIDERANDO** que as Ciclofaixas trazem segurança e organização aos ciclistas;

**CONSIDERANDO** que a utilização do espaço para os ciclistas haverá diminuição de usuários de carros e motos, possibilitando um melhor fluxo no Trânsito.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017.

  
Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI

Vereador  
PMDB

**Visto**

EMENDA N° 08

CÂMARA SECRETARIA 46

09/12/2017 14:00

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**

**PROJETO DE LEI No. 203/17 DO ORÇAMENTO 2018**

**EMENDA ADITIVA:**

**Acrecentar:**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8003

Função:15

Ação: 15.451.8003.1001 – Manutenções dos Serviços de Trânsito – Eliminação de Valetas na Região Central.

Valor: R\$5.000,00

**Reducir:**

Órgão Responsável: 14.00.00

Programa: 8001

Função:06

Ação: 06.182.8001.1001 – Construção, reforma e ampliação de Terminais.

Valor: R\$5.000,00

**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de correção do solo para a passagem de veículos sobre as várias valetas em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a mobilidade de veículos na região Central.

**CONSIDERANDO** que as valetas causam acidentes, ocasionam quebras e desgastes nos veículos, além de prejudicar o fluxo.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017.

  
Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI  
Vereador  
PMDB

EMENDA N° 09

Visto

CAMARO SECRETARIA

47

0000710-2017-00000

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**

**PROJETO DE LEI No. 203/17 DO ORÇAMENTO 2018**

**EMENDA ADITIVA:**

**Acrescentar:**

Órgão Responsável: 16.00.00

Programa: 1004.2113

Função: 10

Ação: 10.301.1004.2113 – Gestão das ações do programa saúde da Família.

Projetos Diversos – Prevenção ao uso de Drogas.

Valor: R\$11.000,00

**Reduzir :**

Órgão Responsável: 16.00.00

Programa: 1010.1012.

Função: 10

Ação: 10.122.1010.1012 – Construções, reformas e ampliação do CAPS.

Valor: R\$11.000,00

**Justificativa:**

**CONSIDERANDO** o problema que as drogas e o álcool trazem aos dependentes, família e sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conscientização e prevenção ao uso das drogas e a restauração do convívio em família.

Rio Claro, 08 de Dezembro de 2017.

  
Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI  
Vereador  
PMDB

**Visto**

EMENDA N° 10

CÂMARA SECRETARIA 48  
08/12/2017 12:51:42

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES NO PROJETO DE LEI N° 203/2017 REFERENTE AO ORÇAMENTO 2018.

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei 203/2017, nas páginas 223 e 144 respectivamente.

**Reducir R\$ 330.400,00**

Órgão Responsável: 05 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Classificação Econômica: 9.99.00.00

Classificação Funcional: 05.01.99.999.9999.9002 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

Ficando a Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS com um Total de R\$ 669.600,00.

**Actescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 330.400,00 específica para atividade delegada de policiais militares**

Órgão Responsável: 14 - Secretaria de Seg. Def. Civil e Mob. Urb. e Sistema Viário

Classificação Econômica: 3.1.90.00.00

Classificação Funcional: 14.06.181.8002.....2002 Atividade Delegada de Policiais Militares

Ficando a Atividade Delegada de Policiais Militares com um Total de R\$ 330.400,00.

### Justificativa

Em virtude da necessidade de atuação do efetivo da Polícia Militar atuar nos dias de folga para ampliação do efetivo para o atendimento à população e apoio ao Município fora do horário de trabalho normal, na escala DEJEM(Diária Especial por Jornada Extraordinária da Polícia Militar) há a necessidade de verba própria para o pagamentos dos mesmos.

Rio Claro, 8 de dezembro de 2017.



CÂMARA SECRETARIA

EMENDA N° 11

08/12/2017 16:14

49

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° \_\_\_\_\_ /2017

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.**

**PROJETO DE LEI N° 203/2017 NO ORÇAMENTO 2018**

**EMENDA ADITIVA.**

**Acrecentar:**

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: (...) INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NOS SEGUINTE BAIRROS: VILA MARTINS, JARDIM AZUL, JARDIM NOVO, JARDIM SÃO JOÃO, JARDIM NOVA RIO CLARO, JARDIM PORTUGAL E JARDIM BOA VISTA.

Valor: R\$ 500,00

**Reduzir:**

Órgão responsável: 13.01

Programa: 3004

Ação: 27813.3004.2053 – Manutenção do Departamento

Valor: R\$ 30.000,00

EMENDA N° 12

CÂMARA SECRETARIA

12DEZ2017 15:41

50